

**LEI N.º 555/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

“Autoriza a desafetação, permuta e alienação de áreas que especifica e dá outras providências”.

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,** faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, em ato próprio, a desafetação do imóvel objeto da matrícula n. 20.170, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia, com área de 2.298,80 m<sup>2</sup>, descrito como Lote 11, da Quadra 27, do loteamento denominado Alto do Boa Vista, neste Município, avaliado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por metro quadrado, totalizando o valor da área acima mencionada, em R\$ 103.446,00 (cento e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar o imóvel referido no artigo 1º desta lei, pelo objeto da matrícula n. 12.292, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia, com área de 2.655,30 m<sup>2</sup>, descrito como Lote 2 (dois), da Quadra 25, do loteamento denominado Alto do Boa Vista, neste Município, de propriedade do Sr. Marco Aurélio Duarte, inscrito no CPF/MF sob nº 165.247.051-49 e sua esposa Helida Marinheiro Duarte, inscrita no CPF/MF sob nº 641.834.401-49, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais) por metro quadrado, totalizando o valor da área acima mencionada, em R\$ 106.212,00 (cento e seis mil duzentos e doze reais).

**Art. 3º.** O imóvel descrito no artigo 2º, que ingressará no patrimônio municipal como bem dominical, será alienado nos termos do artigo 22, inciso V, §5º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**Art. 4º.** O imóvel a ser alienado deverá obedecer a todas as regras de construção e padrões de metragem regulados pelo município, destinando-se exclusivamente ao uso residencial.

**Art. 5º.** Os recursos provenientes da alienação do imóvel descrito no artigo 2º serão destinados à construção de uma escola de nível fundamental, a ser localizada no Setor Vale dos Sonhos, no Residencial Vitta ou no Setor Bela Vista, em nosso município e, caso haja saldo de recursos proveniente da alienação será utilizado na compra de bens móveis, máquinas, caminhões e veículos de pequeno porte, para servirem aos órgãos do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Anteriormente à alienação, o imóvel terá seu valor mínimo fixado por Comissão de Leilão, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo contendo, no mínimo, 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (17/09/2015).

---

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em:17/09/2015.

---

Sec. Administração